



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
Coordenação de Compras e Contratos

Versão v.04.04.2019.

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS
COTEP - Nº 2211002.010/2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 2211002.000010/2019
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de café, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
1	1	1370928	983	Pacote 500 gramas	CAFE - TORRADO E MOÍDO

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Café Torrado e Moído (moagem média a final):

- a) de 1ª (primeira) qualidade;
- b) embalado em pacotes de 500 (quinhentos) gramas;
- c) acondicionados em embalagens de polipropileno biorientado (BOPP), com no mínimo duas camadas plásticas laminadas, hermeticamente fechados por processo a vácuo, almofada ou tijolinho;
- d) identificação (1): 100% da espécie arábica; identificação (2): origem única ou blendados; identificação (3): padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos;
- e) perfil sabor: bebida mole ou dura;
- f) aroma: suave ou intenso;
- g) corpo: encorpado;
- h) moagem: média e fina;
- i) torra: máxima até o ponto achocolatado, sistema AGTRON;
- j) sabor: suave ou intenso.

1.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.3.1. **Características sensoriais:** Conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº28, de 21/9/2018

- a) Categoria: Café GOURMET; e
- b) Qualidade Global: nota mínima de 7,3 pontos (metodologia Qualidade Global da Bebida do Café recomendada pela ABIC).

1.3.2. **Características microbiológicas:** Deverá apresentar os padrões estabelecidos na Resolução RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001, (Grupo 12, item a) – MS/SVS).

1.3.3. **Características microscópicas:** Ausência de sujidades, parasitos, larvas e substâncias estranhas (Resolução ANVISA RDC nº 014, de 28 de Março de 2014; Resolução RDC nº 175/2003/ANVISA);

1.3.4. É **condição indispensável e obrigatória** a apresentação, pelo fornecedor vencedor, das especificações e características detalhadas do produto ofertado, bem como marca, prazo de validade, procedência e outros elementos que identifiquem o produto ofertado.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Esta aquisição foi analisada pela Gerência de Logística/Materiais de Consumo no âmbito dos materiais necessários para reposição de estoque de Almojarifado, para atendimento de demanda das diversas áreas da TV Minas.

O café é para uso interno dos diversos agentes públicos que atuam na Fundação TV Minas Cultural e Educativa, tendo em vista que o seu consumo em quantidades moderadas torna o cérebro mais atento, capacita nas atividades intelectuais, diminui a incidência de apatia e estimula a memória, atenção e concentração, além de favorecer um bem estar no ambiente de trabalho.

Para a definição do tipo de café, em grãos ou moído, foi observado o maquinário utilizado na TV Minas; também, o disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº. 8.954/2013, que define a norma técnica para fixação da identidade e qualidade do café torrado em grão e torrado e moído para aquisição pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Além disso, observa-se que os referidos produtos devem ser registrados junto ao Ministério da Agricultura ou órgão fiscalizador competente.

2.1. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS DA AQUISIÇÃO:

A Gerência de Logística/Materiais de Consumo é responsável pela consolidação da demanda, aquisição, distribuição e controle do estoque para cada exercício. A centralização garante a padronização do fornecimento do material em suas sedes: Centro de Cultural Presidente Itamar Franco e Centro Transmissor na Serra do Curral.

A estimativa do quantitativo foi obtida a partir de:

- aumento no número de servidores com a incorporação das competências do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG pela Fundação TV Minas, como estabelecido na Lei nº 23.304, de 30 de Maio de 2019;
- aumento produção de programas próprios da emissora acarretando elevação no consumo de café;
- aumento da quantidade de pó utilizado, já que existe diferença das características do café adquirido pela Agricultura Familiar, o qual apresenta menor rendimento por ser tipo exportação. Em decorrência deste fato, em 2019 já foi necessário a realização de Termo Aditivo, com aquisição de mais 103 pacotes de 500 gramas.
- estudo do histórico de consumo do referido gênero alimentício dos últimos 2 (dois) anos, período após mudança para a sede do Centro de Cultura, sendo o café disponibilizado em cafeteiras instaladas nas copas/refeitório dos andares do edifício, no Centro de Transmissão da Serra do Curral, e agora também no Laboratório da DIRT, instalado no galpão da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - Sedese, no bairro Gameleira.

Neste novo cenário, para suprir a demanda do ano de 2019 é preciso adquirir mais 1.301 (um mil, trezentos e um) pacotes de 500 (quinhentos) gramas de café à vácuo, observada a determinação da Lei nº 20.608/2013 – Decreto nº 46.712/2015, que 30% do quantitativo anual dever ser oriundo da Política de Aquisição Agricultura Familiar:

DEMANDA DE CAFÉ E MEMÓRIA DE CÁLCULO	DEMANDA TOTAL	QUANTITATIVO A ADQUIRIR
a) Demanda total de café para o exercício de 2019 (1301+103 =)	1.404	1301
b) 30% PAAF (1.404 x 30% = 421)	421	(421 - 103 =) 318

c) 70% outras modalidades de compra (1404 - 421 =)	983	983
--	-----	-----

103* = quantidade adquirida em 2019 por meio de Termo Aditivo ao processo da Agricultura Familiar

Desta forma, o quantitativo do objeto de Termo de Referência é de 983 (novecentos e oitenta e três) pacotes de 500 (quinhentos) gramas de café à vácuo.

2.2. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO:

Verificando a definição de bem comum disposta no § 1º art. 3º do Decreto nº. 44.786, de 18/04/2008, nota-se que o objeto deste instrumento pode ser considerado como comum, já que é possível definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade no objeto do Termo de Referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Referente ao valor estimado obtido em pesquisa de mercado, observa-se que está abaixo do limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e pelo objeto configurar-se uma contratação única, de pequeno vulto, que não representa fracionamento, indica-se a contratação do serviço por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP, regulamentada nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, Decreto 46.095, de 29 de novembro de 2012 e Resolução SEPLAG nº106, de 14 de dezembro de 2012.

O julgamento será pelo menor preço por lote e condição de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

4. AVALIAÇÃO DE CUSTOS:

Atendendo ao disposto no artigo 6º, inciso I, alínea “e”, do Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008 e nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/ CGE nº. 9447, de 15 de dezembro de 2015, procedeu-se consulta no Módulo de Melhores Preços - SISMP/SIAD para verificação e estimativa dos custos, conforme Mapa Comparativo de Preços anexo ao processo.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Após o encerramento da sessão de lances, o proponente classificado em 1º lugar deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, contendo as informações sobre os seguintes documentos:

- a) documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica;

g) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais; e

h) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica, na hipótese de contratação de prestação de serviços.

5.1.1. Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o referido documento via e-mail.

5.2. Documento de identificação, com foto, do representante do fornecedor responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e do contrato ou instrumento equivalente.

5.3. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento pertinente é compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverá (ão) conter:

5.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

5.3.2. Local e data de emissão

5.3.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

5.3.4. Período de fornecimento;

5.3.5. Comprovação de capacidade de fornecimento de 10% (dez por cento) ou mais da quantidade apresentada no item 1 deste documento.

5.4. Para atendimento do quantitativo indicado no item 5.3.5, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

5.5. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is), cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

6. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

6.1. Conforme previsto na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES N° 028, DE 21/09/2018, o proponente primeiro classificado deverá apresentar, obrigatoriamente, sem ônus para a administração e sob pena de inabilitação:

6.1.1. Duas amostras, de 500 gramas cada, extraídas do lote a ser entregue para a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de encerramento da sessão de lances, as quais serão encaminhadas para análise da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

6.1.1.1. Para efeito da análise laboratorial é obrigatória a apresentação dos pacotes devidamente fechados, lacrados e identificados.

6.1.1.2. O laudo elaborado pelo laboratório da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA será encaminhado para a CONTRATANTE para fins de habilitação da empresa no certame e assinatura do contrato.

6.1.2. O licitante vencedor ou classificado em 1º lugar deverá, ainda, apresentar:

a) Comprovação que a empresa fabricante do produto ofertado foi vistoriada pelo Órgão Competente (Vigilância Sanitária), em data não inferior a 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta (Atendimento ao Regulamento Técnico sobre condições Higiênico-Sanitárias de boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores / Industrializadores de Alimentos (Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997).

b) Laudo laboratorial do lote entregue como amostra para análise da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, no qual deverá constar a realização dos ensaios:

- Elementos Histológicos, conforme "Regulamento Técnico para o Café" (Resolução RDC nº 277/2005/ANVISA);
- Pesquisa de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com o "Regulamento Técnico de Avaliação de Matérias Macroscópicas e Microscópicas Prejudiciais à Saúde Humana em Alimentos Embalados" (Resolução RDC nº 175/2003/ANVISA);
- Análise de Rotulagem, em atendimento ao "Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados" (Resolução RDC nº 259/2002, ANVISA) e ao "Regulamento Técnico Metrológico" (Portaria INMETRO no 157/2002 e Lei 10.674/2003);

c) Declaração que o produto ofertado atende ao disposto na:

- Regulamento Técnico de limites máximos tolerados (LMT) para micotoxinas em alimentos (Resolução ANVISA RDC nº 007 de 18 de fevereiro de 2011);
- Regulamento Técnico sobre Condições Higiênico-Sanitárias de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos (Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997);
- Regulamento Técnico de padronização do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos acondicionados (Portaria INMETRO nº 153 de 19 de maio de 2008);
- Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003,
- Instrução Normativa MAPA nº 08, de 11 de junho de 2003,
- Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 028/2018.

6.1.3. Caso o produto da empresa vencedora tenha os selos de Pureza e Qualidade ABIC, este certificado deverá ser apresentado, sendo as análises laboratoriais dispostas nos itens anteriores, poderão ser dispensadas.

6.1.4. As despesas decorrentes da elaboração dos laudos correrão por conta da empresa convocada.

6.1.5. Caso a empresa classificada em primeiro lugar não entregue as amostras e os laudos solicitados ou atrase na sua entrega sem justificativa aceita ou, ainda, entregue as amostras ou os laudos fora das especificações previstas neste instrumento, terá sua proposta desclassificada quando, então, serão convocadas a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação no certame, para apresentação das amostras e dos laudos.

6.1.6. Local de entrega das amostras e laudos:

Fundação TV Minas Cultural e Educativa
A/C Coordenação de Compras e Contratos/Gerência de Logística/DPGF
Centro de Cultura Presidente Itamar Franco,
Rua Tenente Brito Melo, 1090, Edifício Rádio Inconfidência e Rede Minas, 2º andar,
Barro Preto, Belo Horizonte/MG - CEP: 30180-074

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Prazo de Entrega:

7.1.1. Até **7 (sete) dias úteis** contados do dia seguinte da emissão da Autorização de Fornecimento, a qual deverá ser devolvida à CONTRATANTE assinada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de e-mail.

7.2. Do Local e Horário de Entrega:

7.2.1. Os materiais deverão ser entregues mediante agendamento prévio com a Comissão de Recebimento de Materiais - (31) 3254-3432/3413, no horário de 10:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas, e no seguinte endereço:

Fundação TV Minas Cultural e Educativa
A/C: Gerência de Logística/Materiais de Consumo
Centro de Cultura Presidente Itamar Franco,
Rua Tenente Brito Melo, 1090, Edifício Rádio Inconfidência e Rede Minas, 2º andar,
Barro Preto, Belo Horizonte/MG - CEP: 30180-074

7.2.2. O endereço completo e o horário para entrega estarão discriminados na Autorização de Fornecimento.

7.3. Forma de entrega: Parcelada, conforme especificado abaixo:

Nº de Entregas	Periodicidade	Quantidade pacotes de 500 g
1ª	7 (sete) dias úteis contados do dia seguinte da emissão da 1ª Autorização de Fornecimento	600
2ª	120 dias após a primeira entrega, observado o prazo do item 8.1.1.	383
TOTAL		983

7.4. Condições de recebimento:

7.4.1. Os produtos serão recebidos:

7.4.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

7.4.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

7.4.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

7.4.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela fundação TV Minas Cultural e Educativa não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

7.5. **Cronograma físico-financeiro:** Não se aplica.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados da data do recebimento definitivo de cada parcela, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

8.1.1. O fornecedor deverá emitir os seguintes documentos fiscais, com os seguintes dados:

Dados da CONTRATANTE:

Nome: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

Endereço: Centro de Cultura Presidente Itamar Franco - Edifício Rádio Inconfidência e Rede Minas, na Rua Tenente Brito Melo, 1090, Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP: 30180-074

CNPJ: 21.229.281/0001-29

Dados da CONTRATADA

Banco:

Agência:

Número da conta

8.1.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) diretamente para a Gerência de Logística.

8.1.3. Forma de pagamento: Parcelado, após o recebimento definitivo de cada entrega efetuada.

9. DO CONTRATO:

9.1. Entrega Parcelada:

9.1.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

9.1.2. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

9.1.3. É vedado o reajuste da contratação visto que o objeto da aquisição não possui previsão contida no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93 (serviço continuado).

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

10.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste instrumento, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária nº 23.290, de 09 de janeiro 2019: **2211.13.122.701.2002.0001.3.3.90.30.08.0.10.1**

12. DAS GARANTIAS:

12.1. Garantia de execução:

12.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

12.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

12.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste certame.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

14.1. Da Contratada:

14.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

14.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

14.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

14.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

14.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

14.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

14.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

14.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

14.1.9. Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

14.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

14.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

14.2. Da Contratante:

14.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

14.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

14.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

14.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

14.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

14.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

14.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

14.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. advertência por escrito;

15.1.2. multa de até:

15.1.2.1. Até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

15.1.2.2. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

15.1.2.3. Até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

15.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5.

15.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.7. As sanções relacionadas nos itens 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

15.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

15.8.1. Retardarem a execução do objeto;

15.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

15.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Diretor**, em 11/07/2019, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6063113** e o código CRC **9F911930**.



FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

Rua Tenente Brito Melo, 1090, Centro de Cultura Presidente Itamar Franco - Ed. Rádio Inconfidência e Rede Minas - Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-074
Telefone: 3132543439 e Fax: @fax_unidade@ - http://redeminas.tv/

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 2210.01.0000095/2019-69

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO Nº [REDACTED]

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA - TV MINAS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

Contrato para aquisição, com fornecimento parcelado, por meio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Processo de Compras nº 2211002.000010/2019, com utilização da Cotação Eletrônica de Preços - COTEP, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.095, de 29/11/2012, e Resolução SEPLAG nº 106, de 14/12/2012, de acordo com a Resolução SEPLAG 13, de 07/02/2014, observados os preceitos da Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, que celebram entre as partes e de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CONTRATANTE:

NOME: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

ENDEREÇO: Rua Tenente Brito Melo, 1090, Ed. Rádio Inconfidência e Rede Minas, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG – CEP 31.180-074

CNPJ/MF: 21.229.281/0001-29

REPRESENTANTE LEGAL: [NOME COMPLETO]

CI (RG): XX.XXX.XXX - [SIGLA DO LOCAL DE REGISTRO. EX.: SSP/MG]

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CONTRATADA:

NOME EMPRESARIAL: [NOME COMPLETO]

ENDEREÇO: Av/Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, Município/Sigla Estado – CEP: xx.xxx-xxx

CNPJ/MF: XX.XXX.XXX/00XX-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXXXX.XXX-X

REPRESENTANTE LEGAL: [NOME COMPLETO]

CI (RG): XX.XXX.XXX - [SIGLA DO LOCAL DE REGISTRO. EX.: SSP/MG]

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de café, com fornecimento parcelado, conforme condições previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	Nº DE ENTREGAS	QUANTIDADE
1	1	1370928	CAFE - TORRADO E MOIDO	Pacote 500 gramas	938

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Café Torrado e Moído (moagem média a final):

- a) de 1ª (primeira) qualidade;
- b) embalado em pacotes de 500 (quinhentos) gramas;
- c) acondicionados em embalagens de polipropileno biorientado (BOPP), com no mínimo duas camadas plásticas laminadas, hermeticamente fechados por processo a vácuo, almofada ou tijolinho;
- d) identificação (1): 100% da espécie arábica; identificação (2): origem única ou blendados; identificação (3): padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos;
- e) perfil sabor: bebida mole ou dura;
- f) aroma: suave ou intenso;
- g) corpo: encorpado;
- h) moagem: média e fina;
- i) torra: máxima até o ponto achocolatado, sistema AGTRON;
- j) sabor: suave ou intenso.

2.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

2.2.1. **Características sensoriais:** CResolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº28, de 21/9/2018

- a) Categoria: Café GOURMET; e
- b) Qualidade Global: nota mínima de 7,3 pontos (metodologia Qualidade Global da Bebida do Café recomendada pela ABIC).

2.2.2. **Características microbiológicas:** Deverá apresentar os padrões estabelecidos na Resolução RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001, (Grupo 12, item a) – MS/SVS).

2.2.3. **Características microscópicas:** Ausência de sujidades, parasitos, larvas e substâncias estranhas (Resolução ANVISA RDC nº 014, de 28 de Março de 2014; Resolução RDC nº 175/2003/ANVISA).

2.2.4. É **condição indispensável e obrigatória** a apresentação, pelo fornecedor vencedor, das especificações e características detalhadas do produto ofertado, bem como marca, prazo de validade, procedência e outros elementos que identifiquem o produto ofertado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

Lote	Item	Código SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do Item CATMAS	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	1370928	983	PACOTE 500g	Café Torrado e Moído		

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las: **2211.13.122.701.2002.0001.3.3.90.30.08.0.10.1**

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados da data do recebimento definitivo de cada parcela, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

6.1.1. Os valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666, de 1993, deverão ser efetuados em até 5 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento definitivo de cada entrega.

6.1.2. O fornecedor deverá emitir os seguintes documentos fiscais, com os seguintes dados:

Dados da CONTRATANTE:

Nome: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

Endereço: Centro de Cultura Presidente Itamar Franco - Edifício Rádio Inconfidência e Rede Minas, na Rua Tenente Brito Melo, 1090, Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP: 30180-074

CNPJ: 21.229.281/0001-29

Dados da CONTRATADA

Banco:

Agência:

Número da conta

6.1.3. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) diretamente para a Gerência de Logística.

6.1.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução de cada parcela do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

6.1.5. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

6.1.6. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal.

6.1.7. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

6.1.8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

6.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência.

6.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.4. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. É vedado o reajuste da contratação visto que o objeto da aquisição não possui previsão contida no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Prazo de Entrega:

8.1.1. Até **7 (sete) dias úteis** contados do dia seguinte da emissão da Autorização de Fornecimento, a qual deverá ser devolvida à CONTRATANTE assinada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de e-mail.

8.2. Do Local e Horário de Entrega:

8.2.1. Os materiais deverão ser entregues mediante agendamento prévio com a Comissão de Recebimento de Materiais - (31) 3254-3432/3413, no horário de 10:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas, e no seguinte endereço:

Fundação TV Minas Cultural e Educativa
A/C: Gerência de Logística/Materiais de Consumo
Centro de Cultura Presidente Itamar Franco,
Rua Tenente Brito Melo, 1090, Edifício Rádio Inconfidência e Rede Minas, 2º andar,
Barro Preto, Belo Horizonte/MG - CEP: 30180-074

8.3. Forma de entrega: Parcelada, conforme especificado abaixo:

Nº de Entregas	Periodicidade	Quantidade pacotes de 500 g
1ª	7 (sete) dias úteis contados do dia seguinte da emissão da 1ª Autorização de Fornecimento	600
2ª	120 dias após a primeira entrega, observado o prazo do item 8.1.1.	383
TOTAL		983

8.4. Condições de recebimento:

8.4.1. Os produtos serão recebidos:

8.4.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

8.4.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

8.4.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

8.4.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela fundação TV Minas Cultural e Educativa não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do objeto da aquisição/contratação, e da proposta da CONTRATADA.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução do objeto deste contrato será conforme exposto no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Da Contratada:

11.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

11.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

11.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

- 11.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 11.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 11.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- 11.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 11.1.9. Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 11.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 11.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

11.2. **Da Contratante:**

- 11.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 11.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 11.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 11.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 11.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 11.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 11.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. advertência por escrito;

13.1.2. multa de até:

13.1.2.1. Até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

13.1.2.2. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

13.1.2.3. Até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

13.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- 13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- 13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5.
- 13.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 13.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 13.7. As sanções relacionadas nos itens 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.
- 13.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 13.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 13.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 13.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ANTINEPOTISMO

- 14.1. É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não é permitido à CONTRATADA subcontratar partes ou totalidade do objeto deste certame.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

16.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, na data da assinatura digital pela CONTRATANTE

CONTRATANTE:

Nome do responsável legal
FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

CONTRATADA:

Nome do responsável legal
NOME DA EMPRESA



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Diretor**, em 11/07/2019, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6081662** e o código CRC **5BE44D1E**.

Referência: Processo nº 2210.01.0000095/2019-69

SEI nº 6081662



FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
Coordenação de Compras e Contratos

Versão v.04.04.2019.

ANEXOS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

1. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

A CONTRATADA estará sujeita à avaliação de seu desempenho na execução do objeto quanto aos critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, nos termos da Resolução SEPLAG nº 13/2014.

1.1. Critério Prazo

O critério Prazo avalia o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e respectivos agendamentos para a entrega do(s) objeto(s) e possui a pontuação assim distribuída, de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;
- d) 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

I- Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação da CONTRATADA, esta será pontuada com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

- a) conforme nova data agendada; e
- b) dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

II - Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

III - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

IV – O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

1.2. Critério Quantidade

O critério Quantidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à quantidade definida na autorização de fornecimento e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;
- d) 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

I – A CONTRATADA é obrigada a entregar o quantitativo total solicitado, devendo ser aceito quantitativo menor apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e em função do atendimento ao interesse público.

II – A aceitação de quantitativo menor que o estabelecido em autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre o quantitativo de materiais entregues e a quantidade estabelecida na Autorização de Fornecimento (AF), essa será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento, na qual o fornecedor terá prejuízo em sua nota.

IV - Na hipótese do não cumprimento do quantitativo previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

V - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

1.3. Critério Qualidade

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.
- d) 0 (zero) pontos, se houver desconformidade total entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida.

I - As ressalvas referidas nas alíneas “b” e “c” deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) nesse critério.

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica e embalagem de material, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I – O subcritério “Embalagem” avalia as condições da embalagem do material e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada; ou
- b) 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de embalagem inadequada do material, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Embalagem”.

IV - O subcritério “Especificação técnica” avalia a conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

V – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

VI – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Especificação técnica”.

VII – A ressalva referida na alínea “b” do inciso I e nas alíneas “b” e “c” do inciso IV deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

1.4. Critério Documentação

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeçam o ateste de sua validade.

I - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;
- b) Valores unitários e totais;
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal e dos documentos adicionais apresentados, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I - O subcritério “Nota Fiscal” avalia a regularidade da Nota Fiscal e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeça(m) o ateste de sua validade.

II - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;

- b) Valores unitários e totais;
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

III - O subcritério “Documentos Adicionais” avalia a regularidade e conformidade dos documentos específicos relativos ao material(is) entregue(s) com a legislação aplicável e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto; ou
- b) 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades.

2. DO INDICADOR DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

Os registros de desempenho da CONTRATADA conforme os critérios do item 1 deste Anexo II, serão a base para o cálculo do seu respectivo indicador de desempenho.

I - O indicador de desempenho da CONTRATADA poderá ser apresentado nas seguintes formas:

- a) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Entrega (IDF-E): será calculado para um determinado item da autorização de fornecimento, a partir da soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação;
- b) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Autorização de Fornecimento (IDF-AF): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-E, no âmbito de uma mesma autorização de fornecimento;
- c) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-AF, no âmbito desta contratação.

3. DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA CONTRATADA

I - Conforme resultado obtido no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), a CONTRATADA obterá os seguintes conceitos:

- a) “A”, se o seu aproveitamento for maior que 90% (noventa por cento);
- b) “B”, se o seu aproveitamento for maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento); ou
- c) “C”, se o seu aproveitamento for menor ou igual a 70% (setenta por cento).

II - A CONTRATANTE poderá adotar as seguintes ações, conforme o conceito obtido pela CONTRATADA no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), nos termos do inciso anterior:

- a) Conceito “A”: avaliar a possibilidade de gerar atestado de capacidade técnica;
- b) Conceito “B”: notificar a CONTRATADA para correção da(s) falta(s) e/ou realizar reuniões com a CONTRATADA para analisar as causas do baixo desempenho, bem como solicitar que a CONTRATADA elabore proposta de plano de ação corretivo para validação da CONTRATANTE; e
- c) Conceito “C”: além das medidas previstas no conceito “B”, avaliar a possibilidade de abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções dispostas no item 15 do Termo de Referência e Cláusula Décima Terceira Das Sanções do Anexo I – Minuta de Contrato.

III - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “b” do inciso anterior caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 1 (uma) avaliação referente ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

IV - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “c” do inciso II deste item 3 caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, referentes ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

V - O disposto neste Anexo II não exclui a notificação ou a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Lei Estadual nº 14.167/2002 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como as dispostas no item 15 do Termo de Referência e Cláusula Décima Terceira Das Sanções do Anexo I – Minuta de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Diretor**, em 11/07/2019, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6090326** e o código CRC **8C89823E**.

Referência: Processo nº 2210.01.0000095/2019-69

SEI nº 6090326

Rua Tenente Brito Melo, 1090 - Bairro Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30180-074